ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1761/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - O Município repassará à Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, os recursos financeiros recebidos do Governo Federal e como contrapartida complementará os valores necessários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados dotações orçamentárias próprias e vinculados

Art. 4º - Este Convênio terá vigência por 01 (um) ano, contado a partir de 12 de agosto de 2002, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite legal de 04 (quatro) anos, conforme Lei Nº 8.666/93, artigo 57, § 2º.

Art. 5º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de setembro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de setembro de 2002.

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

O Município de Butiá/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, nº 566, Município de Butiá/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Ruskowski Lopes** e a Fundação Municipal de Saúde -FUMSA, inscrita no CNPJ Nº 90260480/0001-12, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Maria Helena Duarte de Oliveira**, firmam o presente CONVÊNIO de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre os partícipes, para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A cooperação associativa para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, tem por objetivo geral, melhorar o atendimento médico da população nos bairros, prevenindo o aparecimento de doenças e tratando a sua incidência na saúde desses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O Município como partícipe do presente, compromete-se:

a) organizar o sistema local de saúde, de modo a dar condições ao pleno desenvolvimento das ações do Programa de Saúde da Família, segundo o estabelecido pelo Ministério da Saúde;

b) repassar à ENTIDADE, os recursos financeiros recebidos do Governo Federal e complementar os valores necessários para o desenvolvimento do Programa;

c) manter o processo de educação continuada dos profissionais contratados para o PSF, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar as ações desses em nível local;

d) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informações do PSF;

e) encaminhar mensalmente, ao nível regional, os relatórios consolidados de informação do sistema SIABS;

f) encaminhar ao nível regional, no prazo solicitado, os dados suplementares necessários ao desenvolvimento do Programa;

g) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o programa e trocar experiências;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de qualquer natureza, resultantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE: A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar os profissionais para o desenvolvimento do PSF, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

b) colaborar, integralmente, com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

c) colocar a disposição do Programa tantos profissionais quanto forem necessários, sob a orientação e assessoria técnica do Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

d) permitir ao Município a realização de inspeção técnico-administrativa e contábil;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, Agência 1368-4, conta corrente n° 6.016 – X, em nome da FUMSA, os recursos;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO das importâncias recebidas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "b", da Cláusula Terceira, correrão a conta de dotações orçamentária próprias e vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objetivo do presente Convênio, vedado o seu emprego em caráter de emergência, com posterior cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: O MUNICÍPIO desobriga, desde já, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: o presente Convênio terá vigência a contar de 12 de agosto de 2002, prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite legal de 04 (quatro) anos, conforme Lei n° 8666/93, artigo 57, § 2°.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Quaisquer alterações de Cláusula ou condições estabelecida neste Convênio, se necessárias, poderão ser feitas através de Termo Aditivo, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data efetiva da devolução, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá para dirimir toda e qualquer controvérsias que se fundar neste instrumento, os quais não possam ser solucionados pelas partes signatárias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Butiá, 30 de setembro de 2002.

MARIA HELENA D. DE OLIVEIRA
Presidente da FUMSA

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Convênio tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414